

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV

EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL,

**PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SPR N° 02/2018
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° AA.002.1.022380/16-57– SEADPREV/PI)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que o Estado do Piauí, por meio da **Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV**, doravante denominada SEADPREV, com sede na Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco “I”, 2º andar, Bairro São Pedro, Teresina/PI, por intermédio de Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 091/2017, Diário Oficial nº 74, publicado em 20 de abril de 2017 e Equipe de Apoio da SLC-DL/SEADPREV-PI, devidamente autorizada pelo Secretário de Estado da Administração e Previdência na forma do disposto no processo administrativo nº **AA.002.1.022380/16-57– SEADPREV/PI**, que no dia, hora e local indicados neste Edital, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, **do tipo menor preço, adjudicado por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual 6.301/2013, Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/04, Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, Decreto Estadual nº 16.307 de 27 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1

Data da abertura da Sessão: 05 de julho de 2018

Horário: 09:00 horas (horário local)

Local: Sala de Reunião da Superintendência de Licitações, situado à Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco “I”, 1º andar, Bairro São Pedro, Teresina/PI

e-mail: selma.lima@seadprev.pi.gov.br / licitacoes@seadprev.pi.gov.br – **telefone: 3216 – 1720**

Ramal: 215.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente solicitação consiste na contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de **1.391 (mil, trezentos e noventa e um) Recargas de Gás de Cozinha (GLP) de 13 kg acondicionados em botijões e 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) Recargas de Gás de Cozinha (GLP) de 45 kg, acondicionados em botijões**, com entrega parcelada, para atender a SEADPREV-PI e os órgãos que compõe a estrutura da Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí. Termo de Referência – Anexo I.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV.

2.2. São Participantes os seguintes Órgãos:

* Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Previdência – SEADPREV/PI

2.2.1.	Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí - EMGERPI
2.2.2.	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI
2.2.3.	Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
2.2.4.	Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN
2.2.5.	Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE
2.2.6.	Secretaria de Estado do Governo - SEGOV
2.2.7.	Secretaria da Saúde do Estado do Piauí - SESAPI
2.2.8.	Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA
2.2.9.	Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI
2.2.10.	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público do Estado do Piauí-IASPI
2.2.11.	Coordenadoria de Comunicação Social - CCOM
2.2.12.	Secretaria de Assistência Social e Cidadania-SASC
2.2.13.	Fundação dos Esportes do Piauí- FUNDESPI
2.2.14.	Coordenadoria do Programa de Educação por meio de Mediação Tecnológica - COPEMTEC
2.2.15.	Instituto de Terras do Piauí – INTERPI
2.2.16.	Coordenadoria de Prog. de Modernização, Qualificação de Empreendimentos Públicos - COMEPI

2

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual 6.301/2013, Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/04, Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, Decreto Estadual nº 16.307 de 27 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6. Será admitido pela Administração o preço unitário máximo para aquisição do objeto constante deste certame;

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja pertencente, compatível e pertinente com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF/PI, na forma da legislação vigente.

4.2. A empresa enquadrada como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, que pretender utilizar-se das prerrogativas asseguradas pelos os §§ 2º e 3º do Art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

4.3. Como condição para participação no Pregão Presencial, a licitante apresentará as seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. À(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte que utilizar (em) falsamente do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, tanto na licitação como na execução do contrato, incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crime, e aplicação das demais penalidades penais, civis e administrativas cabíveis.

4.3.1.2. A não apresentação da declaração produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

4.3.1.3. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata.

4.3.1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.1.5. Não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, na forma da legislação vigente;

4.4. Não poderão participar desta licitação:

4

4.4.1. Entidades Empresariais e interessados declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado ou sob controle do poder Público e as fundações por ele ou mantidas.

4.4.2. Entidades empresariais e interessados impedidos de licitar e contratar com o Estado do Piauí (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspensos temporariamente de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável para aplicação da sanção (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993). Decorrido o prazo da penalidade registrada no Sistema, o fornecedor estará apto a participar de licitações e contratações públicas;

4.4.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4.4. Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.5. Empresas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, pois segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o artigo 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o **ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU –Plenário** informa:

17. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

18. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

19. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

4.4.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.4.7. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pelo pregoeiro e equipe com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

5. DA COTA RESERVADA PARA ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. O Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, no exercício de suas funções, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, procede à justificativa na forma que segue:

5.1.1. Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;

5.1.2. Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela Lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.1.3. Assim, dispõe a legislação que, em casos de licitações para celebração de contratos acima de R\$ 80.000,00, o ente público deverá estabelecer, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5.1.3.1. Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar;

5.1.4. As Microempresas e Empresas de pequeno Porte poderão participar de ambos os itens da licitação, sendo classificadas dentro da ampla concorrência para a contratação de 75% (setenta e cinco por cento) do objeto e se submetendo a outra classificação, somente com empresas de mesmo porte, aos 25% (vinte e cinco por cento) restantes;

5.1.5. Finalmente, a regulamentação da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, nos termos dos §§ 2º e 3º e caput do 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, resolve estabelecer, quantitativos dos itens exclusivos desta licitação para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as Microempreendedoras Individuais – MEI na seguinte forma:

5.1.5.1. Os itens da Cota Reservada: correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dos itens do anexo do Edital, destinado à participação exclusiva das ME, MEI e EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

5.1.6. Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:

5.1.6.1. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

5.1.6.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

5.1.7. Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

5.1.8. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

5.1.8.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: deverá apresentar cédula de identidade, acompanhada do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social em vigor no caso de sociedades comerciais e estatuto, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Quando se tratar de representante designado pela licitante: este deverá apresentar instrumento público (ou particular de procuração), com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma licitante.

5.4. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada da fase de lances, salvo por determinação expressa e fundamentada pelo pregoeiro.

5.5. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo

a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

5.6. Declaração informando o porte da empresa, sob pena de preclusão do direito de preferência de contratação, prevista no art. 44 c/c o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo citar o seu porte – quando se tratar de empresa de pequeno porte ou Microempresa, para que seja aplicada a Lei Complementar Nº 123/06 e alterações;

5.7. O registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

5.8. Concluída a fase do credenciamento será iniciada a sessão pública do Pregão, não sendo mais cabível desistir da proposta.

6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

6.1. A proposta de preços e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis.

8

6.1.1. Não serão aceitos documentos de habilitação e proposta de preços remetidos por meio de *fac-símile* ou de correio eletrônico, admitindo-se o envio de tais documentos por correio, desde que dentro de envelopes lacrados, não-transparentes e recebidos até a data e horários estabelecidos neste ato convocatório para abertura da sessão, no seguinte endereço. Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco “I”, 2º andar, bairro São Pedro, Teresina/PI.

6.2. Observadas às regras acima, os envelopes deverão estar devidamente rubricados no seu fecho, contendo ainda em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA DE PREÇO ÓRGÃO LICITANTE PREGÃO PRESENCIAL Nº...../20.... (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)</p>

ENVELOPE Nº 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ÓRGÃO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº...../20....
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

6.3. A licitante deverá entregar declaração com ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes deste pregão presencial, separadamente dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.

6.4. A apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1)

7.1. A proposta de preço deverá ser apresentada por escrito, digitada, em uma via, contendo a identificação da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, com numeração e rubrica em suas folhas, com data e assinatura de quem tenha poderes para essa finalidade, contendo ainda:

7.1.1. Menção à modalidade e ao número da licitação;

7.1.2. Descrição detalhada e características do serviço, conforme as especificações constantes no termo de referência;

7.1.2.1. Valores unitários e totais dos itens;

7.1.2.2. A quantidade de unidades, fixada no Termo de Referência para cada item;

7.1.2.3. Descrição detalhada do serviço: indicando, **NO QUE FOR APLICÁVEL**, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7.1.3. Razão social da empresa licitante, número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço completo, número de telefone, número de *fac-símile* e endereço de correio eletrônico, se houver;

7.1.4. Preço unitário do serviço, em algarismos e por extenso, conforme modelo de proposta (**ANEXO VII**).

7.1.5. Marca e modelo do produto licitado para todos os itens, quando cabíveis.

7.1.6. É facultada à licitante a indicação, na proposta, do banco, agência e número da conta-corrente, para efeito de pagamento.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

7.2.1. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma e desde que não reste margem de dúvida.

7.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para sua **apresentação**.

7.4. Não serão admitidas proposições que sugiram cancelamentos, retificações de preços, acréscimos ou alterações nas condições estipuladas neste edital.

7.5. Prevalecerá o valor por extenso da proposta quando houver divergência entre o valor mencionado e o apresentado em algarismos.

7.5.1. O preço registrado permanecerá fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12(doze) meses, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização.

7.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA ETAPA DE LANCES

8.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo a **adjudicação por ITEM**, conforme Planilha de Proposta comercial, constante do Anexo do Edital, desde que atendidas às especificações constantes neste.

8.2. Serão proclamadas pelo Pregoeiro, as licitantes que apresentarem as propostas de Menor Preço para fornecimento dos produtos constantes do anexo do Edital e todas aquelas apresentadas com diferencial percentual de até 10% (dez por cento) a maior, dispostos em ordem decrescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances na forma Presencial.

8.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores propostas, até o máximo de três, colocadas em ordem decrescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais, conforme o disposto em Lei.

8.4. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

8.5. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.

8.6. A classificação das propostas será pelo critério de Menor preço, para o Item que o licitante estiver participando.

8.7. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

8.8. No julgamento da proposta de preços será utilizada a prerrogativa elencada na Lei 8.666/93, no seu Art. 43 §§ 5º e 6º.

8.8.1. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

8.8.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11

8.9. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.10. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11. Não será aceita a simples referência “**CONFORME EDITAL**” ou **menção similar**, de acordo com orientação contida nas especificações do fornecimento de produtos, sob pena de desclassificação da proposta.

8.12. A **simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação.**

8.13. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

8.14. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

8.15. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou o valor supere o estimado pela a Administração;

8.16. Conttenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.

8.17. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

8.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

8.19. Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão.

8.20. REDUÇÃO MÍNIMA DA RODADA DE LANCES

8.20.1. Conforme previsão do Inciso I, art. 7º Decreto Estadual nº 11.346/2004, o pregoeiro não deverá abrir lance com diferença inferior a R\$ 1,00 (um real) do menor lance ofertado.

12

9. DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos escritos em papel, necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em língua portuguesa, no original, ou em cópia autenticada por:

a) Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da SLC-DL/SEADPREV/PI, à vista dos originais; ou

b) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.2. A autenticação de documentos, se realizada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, conforme disposto na alínea “a” do subitem anterior, deverá ser feita até às 13:30min do dia útil imediatamente anterior ao da abertura da sessão pública ou no ato da apresentação dos documentos em sessão pública.

9.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos, às custas dos licitantes, para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

9.4. A verificação da autenticidade das Certidões de órgãos/entidades públicas obtidas por meio da Internet será realizada pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio, desde que conste no documento em

questão o endereço eletrônico para consultar a sua autenticidade.

9.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes, cópias de fac-símile, mesmo autenticados, ou impressão de mensagens via Internet, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços, salvo se expressamente requeridos por este Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Somente será julgada a habilitação da empresa que for classificada com o **MENOR PREÇO**. Para os fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

10.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.2.1. CADUF/PI;

10.1.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU/ e TCE/PI;

10.1.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.1. Habilitação Jurídica

10.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da cédula de identidade do titular;

10.1.1.1.1. Em se tratando de Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação

ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

10.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1.6. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2 Habilitação Fiscal e Trabalhista

10.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.1.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

10.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

10.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

10.1.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

10.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

A empresa, inclusive Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

10.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.1.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.1.3.4. A comprovação exigida no item 10.1.3.3 deverá ser feita da seguinte forma:

10.1.3.5. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

10.1.3.6. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.

10.1.3.7. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15.

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

10.1.3.8. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.3.9. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.3.10. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16

10.2. Qualificações técnica:

10.2.1. Deverá comprovar, por meio de atestado (no mínimo 1) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, já ter fornecido satisfatoriamente produto que se assemelhe ao objeto deste edital a outros órgãos ou entes da administração pública ou empresa privada.

10.3. Disposições Gerais de Habilitação

10.3.1. No julgamento da proposta de preços e dos documentos da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3.2. O pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão para a análise dos documentos de habilitação, informando a nova data e o horário para sua continuação.

10.3.3. Todos os documentos de habilitação da vencedora provisoriamente em primeiro lugar serão

analisados pelo pregoeiro e equipe que, verificados as exigências contidas no Edital que declarará em ata na sessão pública o resultado final.

10.3.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisa de autenticação em cartório, o Pregoeiro e Equipe e apoio conferirá a autenticidade via Internet.

10.3.5. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação.

10.3.6. A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitada.

10.3.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

11.1. Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão nos termos da Lei nº 8.666/1993. O licitante que não o fizer nesse prazo decairá do direito de impugnar posteriormente.

17

11.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição de impugnação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.1.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, obrigado que fica a nova publicação, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.

11.2.2. Interposto o recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente e informado à autoridade competente.

11.2.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente registrará o preço do objeto do certame à licitante vencedora, homologará e adjudicará o procedimento.

11.2.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, as seguintes condições:

13.1.1. Será incluído, na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem participar como 1º e 2º classificados com seus respectivos valores;

13.1.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Estadual e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

13.1.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações/aquisições, esclarecendo que para cada item haverá apenas um vencedor e que os demais classificados da seguinte forma: 1º(primeiro) classificado, 2º(segundo) classificado,

só serão convocados nas hipóteses de impossibilidade de contratação do declarado vencedor para cada item, após confirmação de realizar a futura contratação pelo valor registrado do vencedor do item da ARP.

13.2. O registro a que se refere o item **13.1.3** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto Estadual nº 11.319/04.

13.2.1. O fornecedor deverá ter seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ARP;
- b)** não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado, e
- d)** tiver presentes razões de interesse público;
- e)** der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da lei nº 8.666/93;

13.2.1.1. Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1.2. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços;

13.2.1.3. O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.

13.2.1.4. O prazo de validade da ARP não poderá ser superior a 1 (um) ano, contado a partir da publicação da ARP no DOE;

13.2.1.5. Excepcionalmente, é admitida a prorrogação da ARP, por até 1 (um) ano, desde que não ultrapassado o prazo total de 2 (dois)anos.

13.2.1.6. A ARP, oriunda deste SRP admite a prorrogação por um período de mais um ano.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificados com o seu valor registrado em decorrência da sessão da licitação.

14.2. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

14.3. A SEADPREV/PI convocará formalmente os fornecedores, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.4. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

14.5. O prazo previsto no subitem 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEADPREV.

14.6. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a SEADPREV/PI poderá convocar obedecida a ordem de classificação, os demais licitantes para assinar a respectiva Ata nas condições de sua proposta.

14.7. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual 11.346/04, na Lei n.º 8.666/93 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços, limitando-se a contratação pelo “carona” a 100% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços - ARP.

20

15. DO PREÇO

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

15.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.319/2004.

16. DA ENTREGA

16.1. LOCAL DE ENTREGA:

16.1.1. Os itens deverão ser entregues de acordo com a solicitação por escrito, no almoxarifado subordinado à supervisão de apoio logístico de cada Órgão solicitante, e ainda, em caso de demanda da SEADPREV/PI, deverão os mesmos ser entregues no almoxarifado subordinado à supervisão de apoio logístico da SEADPREV/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900, Teresina-PI, no horário de 07:30 às 13:30;

16.2. PRAZO DE ENTREGA:

16.2.1. O prazo de execução do fornecimento será de, até 48 (**quarenta e oito**) horas, **contados da data do recebimento da Nota de Empenho**, no(s) endereço(s) constante(s) no item anterior.

16.3. PROCEDIMENTO:

16.3.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) adotar os seguintes procedimentos visando ao fornecimento dos produtos:

- a)** cuidar para que os produtos definidos no termo de referência detenham inquestionável qualidade;
- b)** A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até sua entrega à CONTRATANTE;
- c)** A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte dos produtos até a entrega no local indicado neste edital.

16.4. RECEBIMENTO

- a)** Verificação física dos produtos adquirido para constatar a integridade do mesmo;
- b)** Caso, insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- c)** Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- d)** Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada.
- e)** O produto deverá ser entregue em perfeito estado e está em conformidade com as especificações do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada.
- f)** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos referidos produtos.

16.5. FISCALIZAÇÃO

16.5.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos pela (s) empresa (s) contratada (s) ficará a cargo de servidor designado, através de portaria, pelo SEADPREV-PI, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. Das Obrigações da Contratante:

17.1.1. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

17.1.2. **Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos e quantidade/qualidade dos produtos adquiridos;**

17.1.3. **Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulado no contrato;**

17.1.4. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

17.1.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

17.1.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada , quando necessário, para a prestação do objeto deste contrato;

17.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

17.1.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste certame, fixando prazo para a sua correção;

17.1.9. Efetuar o pagamento na forma ajustada no instrumento de contrato.

17.1.10. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referencia e outras previstas no Contrato.

17.1.11. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

17.2. Obrigações da Contratada

17.2.1. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993;

17.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais e Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

17.2.3. Empregar na execução, profissionais devidamente capacitados, especializados, e com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

- 17.2.4.** Manter em contato com a administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com compromissos assumidos;
- 17.2.5.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do fornecimento de forma meticulosa e constante;
- 17.2.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme existência legal;
- 17.2.7.** Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;
- 17.2.8.** Suspender ou interromper o fornecimento, quando solicitados
- 17.2.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- 17.2.10.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Estadual de Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 17.2.11.** Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria Estadual de Administração previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato
- 17.2.12.** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade do fornecimento, refazendo o que não atenda as especificações do contrato;
- 17.2.13.** Comunicar a Secretaria Estadual de Administração e Previdência, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários;
- 17.2.14.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 17.2.15.** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93

17.2.16. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Estadual de Administração, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, Instrumento do Contrato e na Lei;

17.2.17. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

17.2.18. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

17.2.19. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;

17.2.20. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

17.2.21. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento contratado;

17.2.22. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

17.2.23. Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação;

17.2.24. Prover condições que possibilitem o fornecimento dos objetos a partir da data da assinatura do contrato;

17.2.25. Não transferir em todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

17.2.26. Possuir em seu contrato social ou estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste certame;

17.2.27. A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos;

18. DA NOTA DE EMPENHO

18.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para retirar a Nota de Empenho.

18.2. O prazo de vigência do contrato deverá coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo, segundo a jurisprudência do TCU (cf. Decisão nº 997/2002- Plenário do TCU).

18.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a retirada da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do fornecedor registrado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio Presencial, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

18.5. Antes da emissão da Nota de Empenho, a Administração realizará consulta “online” ao CADUF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

18.6. Se o adjudicatário, no momento de retirar a Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à recebê-la, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em moeda corrente, através de empenho, mediante atesto da Nota Fiscal correspondente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do efetivo fornecimento, contendo NOME E CNPJ DA CONTRATADA, descrição do serviço executado e o valor cobrado por cada item do objeto devidamente atestado, somente admitindo o reajustamento dos preços nos casos contemplados na Lei nº 10.192/2001.

19.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo valor do índice nacional de preços ao consumidor do IBGE – INPC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14.02.2001.

19.3. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;

- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão negativa de Débito Trabalhista.

19.4. Os documentos deverão ser entregues pela CONTRATADA, no setor de protocolo da Secretaria Estadual de Administração e Previdência, Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo. Bloco “I”, Bairro São Pedro, CEP 64018-900, Teresina/PI.

19.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

19.6. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

19.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no CADUF e no CADIM.

19.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.11. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

19.14. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

27

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

20.1.1. A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no

SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

20.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a)** de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b)** de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c)** de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

20.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b)** Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

20.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços em desacordo com esse termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

20.5. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

20.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

- a)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- b)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- c)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
- d)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

30

20.8. Independentemente das sanções a que se referem neste Termo de Referência, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- f) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

20.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

20.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

20.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

20.13. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no site da DLCA e Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.10.1. Anexo I – Termo de Referência;

23.10.2. Anexo II – Ata de Registro de Preços;

23.10.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

23.10.4. Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

23.10.5. Anexo V – Modelo de declaração de fato impeditivo

23.10.6. Anexo VI – Modelo da Declaração de Não-Emprego de Menores.

23.10.7. Anexo VII – Modelo de Proposta comercial.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2018

José Ricardo Pontes Borges
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E PREVIDÊNCIA/SEADPREV**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018.
(Processo Administrativo n.º AA.002.1.022380/16-57)

1. OBJETIVO

1.1. Contratação de empresa especializada em Recarga de Gás de Cozinha (GLP) de 13 kg e 45 kg (cilindro/botijão), com entrega parcelada, para atender as demandas dos Órgãos que compõe a estrutura da Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente solicitação consiste na contratação, sob demanda, de empresa especializada para fornecimento de 1.391 (mil, trezentos e noventa e um) Recargas de Gás de Cozinha (GLP) de 13 kg acondicionados em botijões e 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) Recargas de Gás de Cozinha (GLP) de 45 kg, acondicionados em botijões, com entrega parcelada, para atender a SEADPREV-PI e os órgãos que compõe a estrutura da Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí.

33

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Gás de Cozinha visa abastecer os serviços de copa/cozinha para atender os Órgãos que compõe a estrutura da Administração Direta e Indireta da SEADPREV-PI, para realização de cafés para os servidores, contribuintes e a população em geral que utilizam dos serviços prestados pela Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí - SEADPREV/PI e os demais órgãos solicitantes.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. GÁS DE COZINHA - Composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13 kg e 45 kg em Cilindro/Botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução ANP nº. 18, de 02/09/2004, o Regulamento Técnico ANP nº. 02/2004 e demais normas ANP e ABNT pertinentes (sem vasilhame).

5. NATUREZA JURÍDICA DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

5.1. O objeto da presente solicitação trata-se de bem comum, haja vista adequar-se à conceituação feita pelo Decreto 11.346/2004, em seu artigo 3º, § 2º. Isto é, trata-se de bens cujos padrões de qualidade e desempenho do mesmo podem ser aferidos por intermédio de uma pesquisa de mercado.

Destarte, é permitido a CONTRATANTE analisar, medir ou comparar os produtos entre si através das especificações de mercado, com escopo de decidir pelo melhor preço.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Nas licitações que tenham por objeto aquisições de bens ou serviços comuns, para garantia de uma contratação mais econômica, ágil, segura, eficiente e vantajosa para o setor público, sugere-se a utilização da modalidade Pregão Presencial nos termos do Decreto nº. 11.346/2004 e da Lei Federal nº. 10.520/2002.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA ETAPA DE LANCES

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo a **adjucação por ITEM**, conforme Planilha de Proposta comercial, constante do Anexo do Edital, desde que atendidas às especificações constantes neste.

7.2. Serão proclamadas pelo Pregoeiro, as licitantes que apresentarem as propostas de Menor Preço para fornecimento dos produtos constantes do anexo do Edital e todas aquelas apresentadas com diferencial percentual de até 10% (dez por cento) a maior, dispostos em ordem decrescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances na forma Presencial.

7.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores propostas, até o máximo de três, colocadas em ordem decrescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais, conforme o disposto em Lei.

7.4. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

7.5. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.

7.6. A classificação das propostas será pelo critério de Menor preço, para o Item que o licitante estiver participando.

7.7. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor proposta, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

7.8. No julgamento da proposta de preços será utilizada a prerrogativa elencada na Lei 8.666/93, no seu Art. 43 §§ 5º e 6º.

7.8.1. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

7.8.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.9. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.10. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11. Não será aceita a simples referência **“CONFORME EDITAL”** ou **menção similar**, de acordo com orientação contida nas especificações do fornecimento de produtos, sob pena de desclassificação da proposta.

7.12. A simples referência **“CONFORME EDITAL”** ou **menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação.**

35

7.13. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

7.14. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

7.15. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou o valor supere o estimado pela a Administração;

7.16. Conttenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.

7.17. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

7.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.19. Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Somente será julgada a habilitação da empresa que for classificada com o **MENOR PREÇO**. Para os fins de verificação de sua situação jurídica, fiscal e econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

8.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.3 CADUF /PI;

8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU/ e TCE/PI;

8.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da cédula de identidade do titular;

8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site: www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.7. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação Fiscal e Trabalhista

8.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

37

8.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;

8.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

8.3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

A empresa, inclusive Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar os seguintes documentos:

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.4.4. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

8.4.5. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.

8.4.6. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15.

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

8.4.7. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.8. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.9. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.5. Qualificações técnica:

8.5.1. Deverá comprovar, por meio de atestado (no mínimo 1) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, já ter fornecido satisfatoriamente produto que se assemelhe ao objeto deste edital a outros órgãos ou entes da administração pública ou empresa privada.

8.6. Disposições Gerais de Habilitação

8.6.1. No julgamento da proposta de preços e dos documentos da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.2. O pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão para a análise dos documentos de habilitação, informando a nova data e o horário para sua continuação.

8.6.3. Todos os documentos de habilitação da vencedora provisoriamente em primeiro lugar serão analisados pelo pregoeiro e equipe que, verificados as exigências contidas no Edital que declarará em ata na sessão pública o resultado final.

8.6.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisa de autenticação em cartório, o Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.

8.6.5. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação.

8.6.6. A licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitada

8.6.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. ENTREGA DO PRODUTO

9.1. LOCAL DE ENTREGA:

9.1.1. Os itens deverão ser entregues de acordo com a solicitação por escrito, no almoxarifado subordinado à supervisão de apoio logístico de cada Órgão solicitante, e ainda, em caso de demanda da SEADPREV/PI, deverão os mesmos ser entregues no almoxarifado subordinado à supervisão de apoio logístico da SEADPREV/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900, Teresina-PI, no horário de 07:30 às 13:30;

9.2. PRAZO DE ENTREGA:

9.2.1. O prazo de execução do fornecimento será de, até **48(quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da Nota de Empenho**, no(s) endereço(s) constante(s) no item anterior.

9.3. PROCEDIMENTO:

9.3.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) adotar os seguintes procedimentos visando ao fornecimento dos produtos:

- a)** cuidar para que os produtos definidos neste termo de referência detenham inquestionável qualidade;
- b)** A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até sua entrega à CONTRATANTE;
- c)** A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte dos produtos até a entrega no local indicado neste termo de referência.

10. RECEBIMENTO

- a)** Verificação física dos produtos adquirido para constatar a integridade do mesmo;
- b)** Caso, insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se realizarão novamente as verificações.
- c)** Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- d)** Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada.

e) O produto deverá ser entregue em perfeito estado e estando em conformidade com as especificações do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada.

f) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido produtos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Das Obrigações da Contratante:

11.2. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.3. Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos e quantidade/qualidade dos produtos adquiridos;

11.4. Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulado no contrato;

11.5. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

11.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

11.7. Permitir o acesso dos empregados da contratada , quando necessário, para a prestação do objeto deste contrato;

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

11.9. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste certame, fixando prazo para a sua correção;

11.10. Efetuar o pagamento na forma ajustada no instrumento de contrato.

11.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referencia e outras previstas no Contrato.

11.12. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

11.13. Obrigações da Contratada

11.14. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993;

11.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais e Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

11.16. Empregar na execução, profissionais devidamente capacitados, especializados, e com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

11.17. Manter em contato com a administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com compromissos assumidos;

11.18. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do fornecimento de forma meticulosa e constante;

11.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme existência legal;

11.20. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

11.21. Suspender ou interromper o fornecimento, quando solicitados

11.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

11.23. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Estadual de Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

11.24. Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria Estadual de Administração previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato

11.25. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade do fornecimento, refazendo o que não atenda as especificações do contrato;

11.26. Comunicar a Secretaria Estadual de Administração e Previdência, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários;

11.27. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

11.28. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93

11.29. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Estadual de Administração, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, Instrumento do Contrato e na Lei;

11.30. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

11.31. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

11.32. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;

43

11.33. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

11.34. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento contratado;

11.35. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

11.36. Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação;

11.37. Prover condições que possibilitem o fornecimento dos objetos a partir da data da assinatura do contrato;

11.38. Não transferir em todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

11.39. Possuir em seu contrato social ou estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste certame;

11.40. A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos;

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos pela (s) empresa (s) contratada (s) ficará a cargo de servidor designado, através de portaria, pelo SEADPREV-PI, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13. PAGAMENTO

13.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em moeda corrente, através de empenho, mediante atesto da Nota Fiscal correspondente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do efetivo fornecimento, contendo NOME E CNPJ DA CONTRATADA, descrição do serviço executado e o valor cobrado por cada item do objeto devidamente atestado, somente admitindo o reajustamento dos preços nos casos contemplados na Lei nº 10.192/2001.

13.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo valor do índice nacional de preços ao consumidor do IBGE – INPC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14.02.2001.

13.3. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente: 44

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão negativa de Débito Trabalhista.

13.4. Os documentos deverão ser entregues pela CONTRATADA, no setor de protocolo da Secretaria Estadual de Administração, Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo. Bloco “I”, Bairro São Pedro, CEP 64018-900, Teresina/PI.

13.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

13.6. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

13.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no CADUF e no CADIM.

13.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.11. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

13.14. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

14. CUSTO ESTIMADO TOTAL

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 13kg. Dispositivo de segurança: Plugue Fusível - Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso.	1043 (Principal (75%))	85,40	89.072,20
02	Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 13kg. Dispositivo de segurança: Plugue Fusível - Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT- Associação	348(25%)	85,40 (Micro Empresa) item contendo ME/EPP E MEI de acordo com o que preceitua Art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212 de 05/10/2015.	29.719,20

	Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso.			
03	Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 45kg. Dispositivo de segurança: Plugue Fusível - Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão com capacidade para 45kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso.	341 (Principal (75%))	306,75	104.601,75
04	Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 45kg. Dispositivo de segurança: Plugue Fusível - Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão com capacidade para 45kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de	114(25%)	306,75 (Micro Empresa) item contendo ME/EPP E MEI de acordo com o que preceitua Art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212 de 05/10/2015.	34.969,50

	<p>segurança de acordo com Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso.</p>			
TOTAL-----				R\$ 258.362

15.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

15.1.1. A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

48

MULTA

15.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a)** de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b)** de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c)** de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

15.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b)** Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

15.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços em desacordo com esse termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

15.5. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

15.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

- a)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- b)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- c)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
- d)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

50

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

15.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

15.8. Independentemente das sanções a que se referem neste Termo de Referência, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

51

15.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

15.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

15.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

15.13. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Das Obrigações da Contratante:

16.1.1. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

16.1.2. Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos e quantidade/qualidade dos produtos adquiridos;

16.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulado no contrato;

16.1.4. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

16.1.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

16.1.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada , quando necessário, para a prestação do objeto deste contrato;

16.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

16.1.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste certame, fixando prazo para a sua correção;

16.1.9. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

16.1.10. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato

16.1.11. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais

16.2. Das Obrigações da Contratada:

16.2.1. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993;

16.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais e Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

16.2.3. Empregar na execução, profissionais devidamente capacitados, especializados, e com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

16.2.4. Manter em contato com a administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com compromissos assumidos;

16.2.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do fornecimento de forma meticulosa e constante;

16.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme existência legal;

16.2.7. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

16.2.8. Suspender ou interromper o fornecimento, quando solicitados

16.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

16.2.10. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Estadual de Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

16.2.11. Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria Estadual de Administração previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato

16.2.12. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade do fornecimento, refazendo o que não atenda as especificações do contrato;

16.2.13. Comunicar a Secretaria Estadual de Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários;

16.2.14. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

16.2.15. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93

16.2.16. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Estadual de Administração, para regularizar a situação, sob pena de rescisão

do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, Instrumento do Contrato e na Lei;

16.2.17. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

16.2.18. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

16.2.19. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;

16.2.20. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

16.2.21. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento contratado;

16.2.22. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

16.2.23. Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação;

16.2.24. Prover condições que possibilitem o fornecimento dos do objeto a partir da data da assinatura do contrato;

16.2.25. Não transferir em todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

16.2.26. Possuir em seu contrato social ou estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste certame;

16.2.27. A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos;

17. Redução Mínima de Rodadas de Lances

17.1. Conforme previsão do inciso I, art. 7, Decreto Estadual nº 11.346/2004, o pregoeiro não deverá admitir lance com diferença inferior a R\$ 1,00 (um real) do menor lance ofertado.

18. Do Tratamento Diferenciado Conferido as ME e EPP em Contratações e Licitações Públicas.

18.1. O Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, no exercício de suas funções, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, procede à justificativa na forma que segue:

18.1.1. Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;

18.1.2. Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela Lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

18.1.3. Assim, dispõe a legislação que, em casos de licitações para celebração de contratos acima de R\$ 80.000,00, o ente público deverá estabelecer, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

18.1.4. Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar;

18.1.5. As Microempresas e Empresas de pequeno Porte poderão participar de ambos os itens da licitação, sendo classificadas dentro da ampla concorrência para a contratação de 75% (setenta e cinco por cento) do objeto e se submetendo a outra classificação, somente com empresas de mesmo porte, aos 25% (vinte e cinco por cento) restantes;

18.1.6. Finalmente, a regulamentação da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, nos termos dos §§ 2º e 3º e caput do 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, resolve estabelecer, quantitativos dos itens exclusivos desta licitação para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as Microempreendedoras Individuais – MEI na seguinte forma:

18.1.6.1. Os itens da Cota Reservada: correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades dos itens do anexo do Edital, destinado à participação exclusiva das ME, MEI e EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

18.1.6.2. Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:

18.1.6.3. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

18.1.6.4. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

18.1.5. Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

56

Teresina-PI, ____ de _____ de 2018

José Ricardo Pontes Borges
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ – SEADPREV/PI**

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º ____/2018

O Estado do Piauí, por meio da **Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV**, doravante denominada SEADPREV, com sede na Av. Pedro Freitas, S/Nº, Centro Administrativo, Bloco “I”, 2º andar, Bairro São Pedro, Teresina/PI, neste ato representada pelo Exmo Senhor Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV, Senhor -----, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 0X/2018, publicada no D.O.E. nº xxxx, de XX/XX/XXXX, Processo Administrativo nº AA.002.1.022380/16-57**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nos termos das Leis Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual 6.301/2013, Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/04, Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, Decreto Estadual nº 16.307 de 27 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

57

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de 1.391 (mil, trezentos e noventa e um) Recargas de Gás de Cozinha (GLP) de 13 kg acondicionados em botijões e 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) Recargas de Gás de Cozinha (GLP) de 45 kg, acondicionados em botijões, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência – Anexo Ido edital de Pregão Presencial nº ____/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. O fornecimento de Recarga de Gás de Cozinha (GLP) de 13 kg e 45 kg (cilindro/botijão), com entrega parcelada, objeto desta licitação, será feito diretamente pela(s) detentora(s), (EMPRESAS), da(s) Ata(s) de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e ainda indicações constantes das relações em anexo a esta Ata.

1.2. Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação

dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento das diversas unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do produto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	Valor Uni. R\$	Valor Total R\$

3. DOS ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, **SEADPREV** nominados, relação esta que passa a integrar este instrumento, como se aqui estivesse transcrita.

Órgão Participante			
Item		Unid.	Quant.
Órgão Participante			
Item		Unid.	Quant.

58

4. DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em moeda corrente, através de empenho, mediante atesto da Nota Fiscal correspondente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do efetivo fornecimento, contendo NOME E CNPJ DA CONTRATADA, descrição do serviço executado e o valor cobrado por cada item do objeto devidamente atestado, somente admitindo o reajustamento dos preços nos casos contemplados na Lei nº 10.192/2001.

4.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo valor do índice nacional de preços ao consumidor do IBGE – INPC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14.02.2001.

4.3. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a)** Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b)** Certidão de regularidade com o FGTS;
- c)** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d)** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f)** Certidão negativa de Débito Trabalhista.

4.4. Os documentos deverão ser entregues pela CONTRATADA, no setor de protocolo da Secretaria Estadual de Administração e Previdência, Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo. Bloco “I”, Bairro São Pedro, CEP 64018-900, Teresina/PI.

4.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

4.6. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

59

4.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no CADUF e no CADIM.

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.11. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

4.14. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Das Obrigações da Contratante:

5.1. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.2. Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos e quantidade/qualidade dos produtos adquiridos;

5.3. Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulado no contrato;

5.4. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

5.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

5.6. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação do objeto deste contrato;

5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

5.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste certame, fixando prazo para a sua correção;

5.9. Efetuar o pagamento na forma ajustada no instrumento de contrato.

5.10. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

5.11. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

61

5.12. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993;

5.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais e Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

5.14. Empregar na execução, profissionais devidamente capacitados, especializados, e com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

5.15. Manter em contato com a administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com compromissos assumidos;

5.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do fornecimento de forma meticulosa e constante;

5.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme existência legal;

5.18. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

5.19. Suspender ou interromper o fornecimento, quando solicitados

5.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

5.21. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Estadual de Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

5.22. Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria Estadual de Administração previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato

5.23. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade do fornecimento, refazendo o que não atenda as especificações do contrato;

62

5.24. Comunicar a Secretaria Estadual de Administração e Previdência, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários;

5.25. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.26. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93

5.27. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Estadual de Administração, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, Instrumento do Contrato e na Lei;

5.28. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

- 5.29. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 5.30. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- 5.31. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;
- 5.32. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento contratado;
- 5.33. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- 5.34. Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação;
- 5.35. Prover condições que possibilitem o fornecimento dos objetos a partir da data da assinatura do contrato;
- 5.36. Não transferir em todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 5.37. Possuir em seu contrato social ou estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste certame;
- 5.38. A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos;

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, as seguintes condições:
- 6.1.1. Será incluído, na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem participar como 1º e 2º classificados com seus respectivos valores;
- 6.1.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Estadual e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- 6.1.3. **A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações/aquisições, esclarecendo que para cada item haverá apenas um vencedor e que os demais classificados da seguinte forma: 1º(primeiro) classificado, 2º(segundo) classificado, só serão convocados nas hipóteses de impossibilidade de contratação do declarado vencedor**

para cada item, após confirmação de realizar a futura contratação pelo valor registrado do vencedor do item da ARP.

6.2. O registro a que se refere o item **6.1.3** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no art. 22 do Decreto Estadual nº 11.319/04.

6.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor deverá ter seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da ARP;

b) não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado, e

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da lei nº 8.666/93;

6.5.1. Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.5.2. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços;

6.5.3. O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.

6.5.4. O prazo de validade da ARP não poderá ser superior a 01(um) ano, contados a partir da publicação da ARP no DOE.

6.5.5. A ARP, oriunda deste SRP admite a prorrogação por um período de mais um ano.

6.5.6. Excepcionalmente, é admitida a prorrogação da ARP, por até 1 (um) ano, desde que não ultrapassado o prazo total de 2 (dois) anos.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificados com o seu valor registrado em decorrência da sessão da licitação.

7.2. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002.

7.3. A SEADPREV/PI convocará formalmente os fornecedores, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.4. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

7.5. O prazo previsto neste edital poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEADPREV.

7.6. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a SEADPREV/PI poderá convocar obedecida a ordem de classificação, os demais licitantes para assinar a respectiva Ata nas condições de sua proposta.

7.7. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual 11.346/04, na Lei n.º 8.666/93 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços, limitando-se a contratação pelo “carona” a 100% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços - ARP.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

8.1.1. A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

8.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a)** de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b)** de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c)** de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

66

8.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b)** Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços em desacordo com esse termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos á CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

8.5. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

8.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

67

A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- b) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- c) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas

que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e)** Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- f)** Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

8.8. Independentemente das sanções a que se referem neste Termo de Referência, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- a)** Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b)** Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c)** Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

8.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

8.13. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Os órgãos e entes do Estado não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.

9.2. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, **têm caráter orientativo (preço máximo)**, podendo sempre ser renegociados a menor, inclusive para itens similares, quando do chamamento para contratação, considerando os parâmetros dos preços registrados e o comportamento apresentado pelo mercado. A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

9.3. Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de Ordem de Fornecimento (OF) ou simples Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de “fac-símile” ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

9.4. O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do Registro de Preço, independentemente da data de execução dos serviços na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através da DL/SEADPREV, nesse intervalo de tempo.

9.5. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido no prazo de 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

9.6. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à DL/SEADPREV-PI – Diretoria de

Licitações, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.8. As condições gerais do fornecimento do bem, tais como os prazos para execução de entrega, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Teresina, _____ de _____ de 2018.

José Ricardo Pontes Borges
SECRETARIO DE ESTADO/SEADPREV

XXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA XXX LTDA

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13 KGE 45 KG (CILINDRO/BOTIJÃO), COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕE A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA SEADPREV-PI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E NO TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA.....E A EMPRESA

71

O Estado do Piauí, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV**, doravante denominada SEADPREV, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco “I”, 2º andar, bairro São Pedro, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº -----, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, nomeado pelo Decreto Nº, de XX de xxxxxxxx de 201X, e em conformidade com as atribuições que foram delegadas, publicada no D.O.E. de xx/0x/201X, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº AA.002.1.022380/16-57 e em observância às disposições das Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual 6.301/2013, Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/04, Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, Decreto Estadual nº 16.307 de 27 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº ____/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de **1.391 (mil, trezentos e noventa e um) Recargas de Gás de Cozinha (GLP) de 13 kg acondicionado sem botijões e 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) Recargas de Gás de Cozinha (GLP) de 45 kg, acondicionado sem botijões**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital e no Termo de Referência – Anexo I, com entrega parcelada, para atender as demandas dos Órgãos que compõe a estrutura da Administração Direta e Indireta da SEADPREV-PI.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	Valor Unit.R\$	Valor Total R\$

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo Nº **AA.002.1.022380/16-57 – SEADPREV/PI, Parecer PGE/PLC nº. 92/2018**, observando ainda as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual 6.301/2013, Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/04, Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, Decreto Estadual nº 16.307 de 27 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e o Edital do Pregão Presencial nº ____/2018, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

72

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), de acordo com a proposta comercial.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. LOCAL DE ENTREGA:

3.1.1. Os itens deverão ser entregues de acordo com a solicitação por escrito, no almoxarifado subordinado à supervisão de apoio logístico de cada Órgão solicitante, e ainda, em caso de demanda da SEADPREV/PI, deverão os mesmos ser entregues no almoxarifado subordinado à supervisão de apoio logístico da SEADPREV/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, Bloco I, Centro Administrativo – CEP 64.018-900, Teresina-PI, no horário de 07:30 às 13:30;

3.2. PRAZO DE ENTREGA:

3.2.1. O prazo de execução do fornecimento será de, até **48(quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da Nota de Empenho**, no(s) endereço(s) constante(s) no item anterior.

3.3. PROCEDIMENTO:

3.3.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) adotar os seguintes procedimentos visando ao fornecimento dos produtos:

- a)** cuidar para que os produtos definidos nesta minuta de contrato detenham inquestionável qualidade;
- b)** A empresa CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos até sua entrega à CONTRATANTE;
- c)** A empresa CONTRATADA arcará com todos os custos e ônus do transporte dos produtos até a entrega no local indicado neste termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO.

4.1. RECEBIMENTO

- a)** Verificação física dos produtos adquirido para constatar a integridade do mesmo;
- b)** Caso, insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando se realizarão novamente as verificações.
- c)** Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;
- d)** Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada.
- e)** O produto deverá entregue em perfeito estado e estando em conformidade com as especificações do Edital, de seus anexos e da proposta da Contratada.
- f)** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos produtos fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido produtos.

4.2. FISCALIZAÇÃO

4.2.1. A fiscalização do fornecimento dos produtos pela (s) empresa (s) contratada (s) ficará a cargo de servidor designado, através de portaria, pelo SEADPREV-PI, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.2.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução de fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.2.3. O recebimento de produtos de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.3. PAGAMENTO

74

4.3.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em moeda corrente, através de empenho, mediante atesto da Nota Fiscal correspondente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do efetivo fornecimento, contendo NOME E CNPJ DA CONTRATANTE, descrição do serviço executado e o valor cobrado por cada item do objeto devidamente atestado, somente admitindo o reajustamento dos preços nos casos contemplados na Lei nº 10.192/2001.

4.3.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo valor do índice nacional de preços ao consumidor do IBGE – INPC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14.02.2001.

4.3.3. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a)** Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b)** Certidão de regularidade com o FGTS;
- c)** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d)** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f)** Certidão negativa de Débito Trabalhista.

4.3.4. Os documentos deverão ser entregues pela CONTRATADA, no setor de protocolo da Secretaria Estadual de Administração, Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo. Bloco “I”, Bairro São Pedro, CEP 64018-900, Teresina/PI.

4.3.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

4.3.6. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do seu recebimento, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

4.3.7. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado no CADUF e no CADIM.

4.3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.11. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa
anual = 6%.

4.3.14. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço do bem, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, na forma da Legislação.

76

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de R\$ (.....), correrão à conta do XXXX: XXXX, Natureza de Despesa XXXX.XX e Nota de Empenho:

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, abaixo transcritas:

6.2. Das Obrigações da Contratante

6.2.1. Cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

Fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos e quantidade/qualidade dos produtos adquiridos;

6.2.2. Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulado no contrato;

6.2.2.1. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.2.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

6.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação do objeto deste contrato;

6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, bem como comunicá-la a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

6.2.6. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste certame, fixando prazo para a sua correção;

6.2.7. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contratual;

6.2.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato

6.2.9. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

6.3. Das Obrigações da Contratada

77

6.3.1. Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993;

6.3.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos Federais, Estaduais e Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

6.3.3. Empregar na execução, profissionais devidamente capacitados, especializados, e com aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

6.3.4. Manter em contato com a administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com compromissos assumidos;

6.3.5. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do fornecimento de forma meticulosa e constante;

6.3.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme existência legal;

6.3.7. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

6.3.8. Suspender ou interromper o fornecimento, quando solicitados

6.3.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

6.3.10. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Estadual de Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

6.3.11. Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria Estadual de Administração previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato

6.3.12. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade do fornecimento, refazendo o que não atenda as especificações do contrato;

6.3.13. Comunicar a Secretaria Estadual de Administração e Previdência, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários;

6.3.14. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

6.3.15. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93

6.3.16. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Estadual de Administração, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, Instrumento do Contrato e na Lei;

6.3.17. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

6.3.18. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

6.3.19. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;

6.3.20. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

6.3.21. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento contratado;

6.3.22. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

6.3.23. Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação;

6.3.24. Prover condições que possibilitem o fornecimento dos objetos a partir da data da assinatura do contrato;

6.2.25. Não transferir em todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

79

6.3.26. Possuir em seu contrato social ou estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste certame;

6.3.27. A CONTRATADA deverá justificar por escrito atrasos nos atendimentos solicitados que sejam superiores ao prazo de entrega, juntamente com as medidas adotadas para não reincidência dos mesmos;

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

Multa, Advertência, Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

7.1.1. A Empresa vencedora, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores e sistemas semelhantes mantidos por

Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

MULTA

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens solicitados e não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a)** de 1% (um por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b)** de 2% (dois por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c)** de 5% (cinco por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

7.3. Será aplicada multa de 1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da CONTRATANTE, no cumprimento de suas atividades;
- b)** Desatender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE; e
- c)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.4. Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços em desacordo com esse termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- c)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

7.5. A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

7.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações: 81

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
- b) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- c) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.7. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas

que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

I - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:

- a)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e)** Apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;
- f)** Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

7.8. Independentemente das sanções a que se referem neste Termo de Referência, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRATANTE propor que seja responsabilizado:

- a)** Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b)** Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- f)** Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do contrato que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.10. As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de

inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.11. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

7.12. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

7.13. Para a aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vista no caso de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA– VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos fornecimentos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA VIGENCIA

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. A vigência inicia-se na data da assinatura do contrato, tornando-se eficaz a partir da publicação do extrato no diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Teresina - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04(quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Teresina/PI, ____ de _____ de 2018.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018**, para Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de **1.391 (mil, trezentos e noventa e um) Recargas de Gás de Cozinha (GLP) de 13 kg acondicionados em botijões e 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) Recargas de Gás de Cozinha (GLP) de 45 kg, acondicionados em botijões**, ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Administração e Previdência do Piauí, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da Lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Data, _____ de _____ de _____

85

.....
Assinatura e nome do representante legal da empresa

NOME

RG

CPF

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, fora dos envelopes.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Presencial nº ____/2018**, no § 2º, do Art. 32, da Lei nº 8.666/1993, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

NOME:

RG:

CPF:

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, fora dos envelopes.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2018 – DL/SEADPREV-PI

Empresa, inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a)., portador (a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de quatorze anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM ()

NÃO ().

Local e data.

(assinatura do representante legal)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, fora dos envelopes.

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CNPJ:

Endereço:

Cidade / Estado:

Fone: / Fax: / E-mail:

À Diretoria de Licitações /DL/SEADPREV-PI

Edital do Pregão Presencial Nº. ____/2018

Sr (a) Pregoeiro (a),

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 13kg. Dispositivo de segurança: Plugue Fusível - Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso.	1043 (Principal (75%))		
02	Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 13kg. Dispositivo de segurança: Plugue Fusível - Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão com capacidade para 13 kg de GLP.	348 (25%) (Micro Empresa) item contendo ME/EPP E MEI de acordo com o que percebeu Art. 5º do Decreto Estadual nº		

	Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso.	16.212 de 05/10/2015		
03	Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 45kg. Dispositivo de segurança: Plugue Fusível - Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão com capacidade para 45kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso.	341 (Principal (75%))		
04	Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 45kg. Dispositivo de segurança: Plugue Fusível - Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614. Botijão com capacidade para 45kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT- Associação	114 (25%) (Micro Empresa) item contendo ME/EPP E MEI de acordo com o que percebeitua Art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212 de 05/10/2015		

	<p>Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso.</p>			
TOTAL-----				

TOTAL POR EXTENSO: _____

Prazo de Entrega: 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da ordem de compra pela Contratada.

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como fretes, impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório. Declaramos ainda que, concordamos com todos os termos do Edital **Pregão Presencial n° _____/2018- DL/SEADPREV-PI** e seus Anexos.

90

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Local/Data

(Assinatura do representante)

NOME:

RG:

CPF:

Cargo na Empresa: